



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 31/2024 - EDUARDO TONIN - Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado com a cobrança das multas de trânsito para ações de educação para o trânsito no município de Indaiatuba.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/03/2024
Unidade de Origem	Assessor Jurídico da Presidência
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Usuário de Destino	Thais Gomes de Sousa Rosa
Status	Em Retorno

## TEXTO DA AÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. do Departamento de Expediente e, ainda, considerando o Parecer da Procuradoria desta Casa, entendo que a propositura não merece ser recebida.

Isso porque, é assente na jurisprudência do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que destinação de recursos públicos e gestão de políticas públicas são temas cuja iniciativa legislativa é do chefe do Poder Executivo local, de modo que é defeso ao Poder Legislativo invadir a esfera de competência do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

Nesse sentido, vide todos os Acórdão anexados no bem elaborado Parecer da Procuradoria desta Casa;

É o nosso entendimento, sub censura superior.

Indaiatuba, 07 de março de 2024.

**José Arnaldo Carotti**  
Assessor Jurídico da Presidência

